



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBAO/PI**

**Processo:** 08000431520198180048

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA CLARA SOUSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

**Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.**

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

DEMerval LOBAO, 31 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Navegador PJE - CNJ ▾ PJe PJE Consulta processos - Proce... PJe 0800043-15.2019.8.18.0048 ... Google

CNJ AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC SE SP TO

PJe ProOrd 0800043-15.2019.8.18.0048 M. C. S. D. S. X Seguradora Lider

5825721 - Petição (2572371 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 31/07/2019 16:03:48

31 Jul 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
[5825716 - Petição \(IMPUGNAÇÃO AO LAUDO\)](#)  
└ [5825721 - Petição \(2572371 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01\)](#)

16:03

19 Jul 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
[5707294 - Petição](#)  
└ [5707295 - Petição \(2572371 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01\)](#)  
└ [5707296 - Documentos \(Anexo 01\)](#)

15:50

10 Jul 2019

26 de 24

Página: 1 de 2 Zoom automático

JOÃO BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBAO/PI

Processo: 08000431520198180048

PT 16:04 31/07/2019